

PARECER Nº 666/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 14987/2024

**Autoria:** Vereador Dilemário Alencar

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GETÚLIO CARLOS PEÇANHA BARREIRA.*”.

**I - EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Getúlio Carlos Peçanha Barreira.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

**a) Idoneidade moral;**

**b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**

**c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**

**d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**

**e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo**



*grau da Justiça Estadual;*

*f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

**Art. 2º** As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

**Art. 3º** *Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:*

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretense homenageado é natural de Rio de Janeiro - RJ, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

## **II - REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei



Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

### **IV - VOTO:**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/06/2024 13:08

Checksum: **18E6C1E6451D26BE67B2970B193C6C6AE741A3DE3B6EEC7069C64DCA06A96117**

